

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL



5
MAI

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

12
MAI

Declaração Mensal de Remunerações // AT

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
MAI

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

Segurança Social // Independentes - Categoria B

Alteração da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, se necessário, do total dos rendimentos obtidos nos meses de janeiro a março (declaração de substituição).

Modelo 11

Entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

20
MAI

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

IRC / IRS // Retenções na fonte

Pagamento das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

IVA // Declaração Periódica

- Entrega da declaração referente ao mês de março
- Entrega da declaração referente ao 1º trimestre

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)

Entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

22
MAI

IVA // Pequenos retalhistas

Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas, consoante haja ou não imposto a pagar, respeitante ao 1º trimestre.

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente às operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

26
MAI

IVA // Pagamento

- Pagamento do IVA referente ao mês de março
- Pagamento do IVA referente ao 1º trimestre

31
MAI

IMI // Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento da totalidade do IMI, referente ao ano anterior, se igual ou inferior a € 100 ou da 1ª prestação, se superior e não optar por pagar a sua totalidade neste prazo.

Adicional ao IMI

Entrega da "Declaração de Opção dos Sujeitos Passivos Casados ou em União de Facto" para o exercício da opção pela tributação conjunta do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI) pelos sujeitos passivos casados ou em união.

IUC // Imposto Único de Circulação

Liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de março.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente às vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 50.
- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelos IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

IPSS // Contas anuais

IPSS - Contas anuais referentes ao ano anterior - Aplicação OCIP - Sítio da Segurança Social.

Modelo 18

Entrega por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emitentes de títulos de compensação extrassalarial (Vales de refeição, de infância e de educação).

IRC // Modelo 22

Entrega da declaração Modelo 22 referente ao exercício anterior, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil.

Modelo 54 // Country-by-Country Report

Comunicação da identificação da entidade reportante e do seu país ou jurisdição fiscal, referente ao ano de 2024.

SIFIDE // Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial

Entrega da candidatura através do portal da ANI referente as despesas de investigação e desenvolvimento efetuadas no exercício anterior, pelas entidades cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil.

LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27 de março

Aprova medidas de simplificação fiscal, alterando, designadamente, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, o Código de Procedimento e de Processo Tributário e outros atos legislativos.

Resolução da Assembleia da República n.º 114/2025, de 01 de abril

Recomenda ao Governo que pondere o aumento da restituição do imposto sobre o valor acrescentado suportado pelas instituições particulares de solidariedade social.

OUTRAS INFO

RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE

De acordo com o Código do IRS, consideram-se ainda rendimentos do trabalho dependente (categoria A) as remunerações acessórias, nelas se compreendendo todos os direitos, benefícios ou regalias não incluídos na remuneração principal que sejam auferidos devido à prestação de trabalho ou em conexão com esta e constituam para o respetivo beneficiário uma vantagem económica, designadamente:

1. As ajudas de custo e as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio (kms) em serviço da entidade patronal, na parte em que ambas excedam os limites legais ou quando não sejam observados os pressupostos da sua atribuição aos servidores do Estado (não tenham sido entregues os mapas correspondentes) e as verbas para despesas de deslocação, viagens ou representação de que não tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício;
2. A atribuição do uso de viatura automóvel pela entidade patronal a trabalhador ou membro de órgão social, que origine encargos para a entidade patronal, quando exista acordo escrito entre ambas as partes;
3. Os resultantes da aquisição pelo trabalhador ou membro de órgão social, por preço inferior ao valor de mercado, de qualquer viatura que tenha originado encargos para a entidade patronal;
4. A atribuição de subsídios de residência ou equivalentes ou a utilização de casa de habitação fornecida pela entidade patronal;
5. A atribuição pela entidade patronal de seguros e operações do ramo 'Vida', contribuições para fundos de pensões, fundos de poupança-reforma ou quaisquer regimes complementares de segurança social, desde que constituam direitos adquiridos e individualizados dos respetivos beneficiários (desde que não fiquem abrangidos pelo conceito de realizações de utilidade social previsto no artigo 43.º do CIRC);
6. A atribuição pela entidade patronal de abonos para falhas devidos a quem, no seu trabalho, tenha de movimentar numerário, na parte em que excedam 5% da remuneração mensal fixa;
7. As importâncias despendidas pela entidade patronal com viagens e estadas, de turismo e similares, não conexas com as funções exercidas pelo trabalhador ao serviço da mesma entidade;
8. A atribuição aos colaboradores de cartões ofertas por serem perfeitamente individualizáveis e quantificáveis (PIV 27647/2024).

INCENTIVO FISCAL À HABITAÇÃO DOS TRABALHADORES

1. Os rendimentos de trabalho em espécie que resultem da utilização de casa de habitação permanente localizada em território nacional, fornecida pela entidade patronal, referentes ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2026, estão isentos de IRS e de contribuições sociais.
2. Para efeitos do número anterior, a isenção de IRS e de contribuições sociais aplica-se até ao valor limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, sem prejuízo de os imóveis referidos no número anterior não estarem inseridos no âmbito daquele programa.
3. Para efeitos de determinação do lucro tributável das entidades patronais, aos imóveis detidos, construídos, adquiridos ou reconvertidos pelos sujeitos passivos para habitação dos trabalhadores, que beneficiem do regime previsto nos números anteriores, pode ser aplicada uma quota de depreciação correspondente ao dobro da que resulta da tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro.
4. Para efeitos do presente regime não são considerados os titulares dos rendimentos referidos no n.º 1 que detenham direta ou indiretamente uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal.

Base Legal: Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro/Artigo 234.º

ALTERAÇÃO DE RESIDENTE PARA NÃO RESIDENTE EM PORTUGAL – SENHORIOS

Os sujeitos passivos singulares detentores de imóveis arrendados, localizados em território Português, caso mudem de residência fiscal para outro país devem comunicar esse facto aos seus inquilinos quer estes sejam entidades coletivas (ex. empresas) quer estes sejam singulares com contabilidade organizada.

	Senhorio Singular Residente em Portugal	Senhorio Singular Não Residente em Portugal
Obrigações dos inquilinos quando sejam entidades coletivas ou singulares com contabilidade organizada:	Retenção na fonte de 25%	Retenção na fonte de 25%
	Guia da entrega de retenção de residentes e respetivo pagamento – Até ao dia 20 do mês seguinte	Guia da entrega de retenção de não residentes e respetivo pagamento – Até ao dia 20 do mês seguinte
	Entrega da Modelo 10 até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte	Entrega da Modelo 30 até ao final do segundo mês seguinte do pagamento ou colocação a disposição. Neste modelo deverá indicar o n.º da guia de pagamento.

A retenção na fonte é sobre os rendimentos líquidos de que sejam devedores, onde se inclui a caução. Em caso de devolução da caução ao inquilino, não existe qualquer alteração ao valor da retenção na fonte que incidiu sobre a referida caução, uma vez que esta já foi considerada a título de «pagamento por conta», no apuramento do imposto a pagar/receber respeitante ao ano do recebimento da caução, por parte do senhorio. O valor da caução devolvido será:

1. Meramente um movimento financeiro, caso o senhorio seja uma empresa, sujeito passivo em IRC, já que foi contabilizado numa conta da classe 2, em contas de terceiros;
2. Considerado gasto dedutível na esfera do IRS do senhorio, caso este seja singular, já que foi tributado como rendimento no ano em que recebeu.

SENHORIOS, RECIBOS DE RENDA ELETRÓNICOS VERSUS MODELO 44

Os senhorios singulares que auferirem rendas têm de emitir, em regra, recibos através do Portal das Finanças (recibos de renda eletrónicos).

Como alternativa, os senhorios que estejam dispensados da emissão do recibo de renda eletrónico, podem emitir os usuais recibos de renda em papel, mas estão obrigados a entregar a declaração anual modelo 44, onde constarão todas as rendas recebidas e que deverá ser entregue até ao final de fevereiro do ano seguinte ao do recebimento das rendas.

Ficam dispensados da emissão de recibos de renda eletrónicos, os senhorios singulares que obtenham rendimentos prediais (cat. F) e que cumulativamente: a) não possuam, nem estejam obrigados a possuir, caixa postal eletrónica - Via CTT; b) não tenham auferido, no ano anterior, rendimentos prediais em montante superior a duas vezes o valor do IAS ou, não tendo auferido nesse ano qualquer rendimento predial, prevejam que lhes sejam pagas ou colocadas à disposição rendas em montante não superior a aquele limite; c) nunca tenham optado pela emissão do recibo de renda eletrónico.

Ficam igualmente dispensados da obrigação da emissão de recibo de renda eletrónico, os senhorios que tenham a 31 de dezembro do ano anterior ao do recebimento das rendas, idade igual ou superior a 65 anos e que nunca tenham optado pela emissão destes recibos.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.